GRAN VIVER URBANIMO S/A CNPJ/ME nº 01.464.823/0001-30 - NIRE 3130001265-4 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede da GRAN VIVER URBANIMO S/A, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o no 01.464.823/0001-30, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 18º andar, CEP 30,130-917 ("Companhia"). 2. PRESENCA: Presente a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas constantes na Lista de Presenca de Acionistas, no Anexo II a esta ata e no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia ("Acionista"). 3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, conforme a disposição do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. MESA: Presidida pelo Sr. Willian Mendonça Silva e secretariada pelo Sr. Everton Mendonça Pereira. 5. ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre o ingresso ao quadro societário da Companhia da BLOKO GV S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.156.803/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17° andar, sala 1702, Pinheiros, CEP 05.425-070 ("Bloko"), mediante a emissão de 19.742 (dezenove mil e setecentas e quarenta e duas) novas Ações Ordinárias nominativas, por meio da subscrição e integralização do valor de R\$ 112.126.563,79 (cento e doze milhões, cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), de modo que: (a) o valor de R\$ 6 603 980 50 (seis milhões seiscentos e três mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) será destinado ao aumento do capital social da Companhia, passando este, de R\$ 8.656.894.51 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 15.260.875,01 (quinze milhões e duzentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo); e (b) o valor restante, equivalente a R\$ 103.469.669,28 (cento e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). será destinado à reserva de capital da Companhia, a título de ágio As ações ora emitidas são, neste ato, subscritas pela Bloko e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses, conforme o Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I à presenté ata. (ii) A integralização das Ações pela Bloko se dá no contexto de participação de uma operação de securitização, realizada com a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95 ("BaseSec"), consistente na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), das 19a e 20a Séries, da 1ª Emissão da BaseSec, emitidos pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização"), operação da qual a Land I e a Companhia têm ciência e não se opõem; (iii) Ato posto, a Acionista decide por aprovar a conversão de 01 (uma) Ação Ordinária, de titularidade da Bloko, em 01 (uma) Ação Preferencial de Classe B, sem direito a voto, com prioridade de recebimento nos atos de distribuição de dividendos da Companhia, seguindo a seguinte fórmula de distribuição:

P = PMT + D

Onde: P = Valor dos dividendos mensais devidos à Ação Preferencial; PMT = Parcela de Remuneração e Correção Monetária mensal, conforme o caso, devida aos investidores do CRI; D = Despesas mensais e anuais, conforme o caso, conforme indicadas no Termo de Securitização. Em decorrência do quanto exposto neste item (ii), a Acionista decide por classificar as Ações Preferenciais já emitidas pela Companhia, de sua titularidade, em Ações Preferenciais de Classe A, de modo a diferenciá-las da Ação Preferencial de Classe B, de titularidade da Bloko Ademais, tendo em vista as deliberações descritas nos itens (i) e (ii), acima, altera-se o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para a seguinte nova redação: "ARTIGO 4º: O capital social é de R\$ 15.260.R\$7,501 (quinze milhões e duzentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), propresentado por 45.621 (quiarente e cinco mil seiscentas e vinte e representado por 45.621 (quiarente e cinco mil seiscentas e vinte e

uma) ações, sendo 38.708 (trinta e oito mil e setecentas e oito) ações ordinárias, 6.912 (seis mil, novecentas e doze) ações preferenciais de classe A e 01 (uma) ação preferencial de classe B, todas nominativas e sem valor nominal. PARAGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 25 da Lei nº. 6.404/76, as ações podem ser representadas por certificados de múltiplos. PARAGRAFO SEGUNDO: As ações preferenciais de classe A, sem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas em lei, são contempladas com prioridade no recebimento dos dividendos mínimos de 25% do Lucro Líquido, após constituição da Reserva Legal. PARAGRAFO TERCEIRO: As ações preferenciais de classe B, sem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas em lei, são contempladas com prioridade no recebimento dos dividendos, inclusive sobre as ações preferenciais de classe A, e deverão obedecer a seguinte fórmula:

P = PMT + D

Onde: P = Valor dos dividendos mensais devidos à Ação Preferencial; PMT = Parcela de Remuneração e Correção Monetária mensal, conforme o caso, devida aos investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão, da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, emitidos pelo de Securitização de Créditos Imobiliários das 19ª e 20ª Séries Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização"); D = Despesas mensais e anuais do CRI, conforme o caso, conforme indicadas no Termo de Securitização. PARÁGRAFO QUARTO: Somente as ações ordinárias terão direito a voto nas Assembleias de Acionistas, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Lei 6.404/76." (iii) Por fim, decorrência das deliberações expostas acima a Acionista decide por ratificar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram expressamente alteradas por meio desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, bem como consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a nova redação indicada no Anexo II desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 6. DELIBERAÇÕES: A Acionista, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, sem quaisquer restrições: (i) aprova o ingresso da Bloko ao quadro societário da Companhia mediante o aumento do capital social e constituição de reserva de capital, a título de ágio, nos termos e condições descritos na Ordem do Dia; (ii) aprova que o ingresso da Bloko se dê no âmbito de uma operação de emissão dos CRI; (iii) aprova a conversão de 01 (uma) Ação Ordinária de titularidade da Bloko em 01 (uma) Ação Preferencial de Classe B, bem como aprova a classificação das Ações Preferenciais iá emitidas em Ações Preferenciais de Classe A; e (iii) aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme o Anexo III à presente ata. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário, abaixo indicados. Esta Ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 13 de outubro de 2021. Mesa: Willian Mendonça Silva - Presidente e Everton Mendonça Pereira - Secretário. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 8935063 em 06/12/2021 da Empresa GRAN VIVER URBANISMO S/A, Nire 31300012654 e protocolo 217801064 - 12/11/2021, Autenticação: FFF31464302B7B195D1C79B141F73E51C7F4F0AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição das ações do capital social da GRAN VIVER URBANIMO S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.464.823/0001-30, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 330, 18º andar, CEP 30.130-917 ("Companhia), relativo a emissão de 19.741 (dezenove mil e setecentas e quarenta e uma) novas ações ordinárias e 01 (uma) Ação Preferencial de Classe B, nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizade ou 13.4 a outbre da 2021.

representado por 45.621 (quarenta e cinco mil,	seiscentas e vinte e Companhia, realizada em 13 de outubro de 2021.		
SUBSCRITOR	BLOKO GV S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.156.803/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1702. Pinheiros, CEP 05.425-070.		
Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL	10.741 (dezenova mil a setecentes a guarante a uma)		
N° DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE B	01 (uma)		
VALOR DE CADA AÇÃO SUBSCRITA	R\$ 334,51 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)		
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 112.126.563,79 (cento e doze milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).		
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	Em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses, a contar da presente data. De modo que: (i) o valor de R\$ 6.603.980,50 (seis milhões, seiscentos e três mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) será destinado ao aumento do capital social da Companhia; e (ii) o valor restante, equivalente a R\$ 103.469.669,28 (cento e três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) será destinado a reserva de capital da Companhia, a título de ágio.		

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021 BLOKO GV S.A. ANEXO II LISTA DE PRESENCA

ACIONISTAS	TOTAL DE AÇOES	%	ASSINATURAS
BLOKO GV S.A Representada por seus Diretores Paulo Eduardo Pigosse e Rian Foglia Calamia	19.742	43,27%	Paulo Eduardo Pigosse Rian Foglia Calamia
LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Representada pelo administrador não sócio Marcos Jorge	25.879	56,73%	Marcos Jorge

Esta Ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 13 de outubro de 2021. Mesa: Willian Mendonça Silva - Presidente e Everton Mendonça Pereira - Secretário.

ANEXO III ESTATUTO SOCIAL GRAN VIVER URBANIMO S.A.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE - ARTIGO 1º: Á GRAN VIVER URBANISMO S.A., sociedade anônima de direito privado, rege-se por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. ARTIGO 2º A Sociedade tem sede foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, nº 330, 18º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-917, onde tem seu foro, podendo, a critério da Diretoria, criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, dependências ou escritórios em qualquer parte do País ou do exterior. ARTIGO 3º: Seu prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 4º: O capital social é de R\$ 15,260.875.01 (quinze milhões e duzentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo) representado por 45.621 (quarenta e cinco mil, seiscentas e vinte e uma) ações, sendo 38.708 (trinta e oito mil e setecentas e oito) ações ordinárias, 6.912 (seis mil, novecentas e doze) ações preferenciais de classe A e 01 (uma) ação preferencial de classe B, todas nominativas e sem valor nominal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 25 da Lei nº. 6.404/76, as ações podem ser representadas por certificados de múltiplos. PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações preferenciais de classe A, sem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas em lei, são contempladas com prioridade no recebimento dos dividendos mínimos de do Lucro Líquido, após constituição da Reserva Legal, PARÁ-GRAFO TERCEIRO: As ações preferenciais de classe B, sem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas em lei, são contempladas com prioridade no recebimento dos dividendos, inclusive sobre as ações preferenciais de classe A, e deverão obedecer a seguinte fórmula: P = PMT + D

P = PMT + D Onde: P = Valor dos dividendos mensais devidos à Ação Preferencial;

PMT = Parcela de Remuneração e Correção Monetária mensal, conforme o caso, devida aos investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão, da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob o nº 35.082.277/0001-95, emitidos pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização"); D = Despesas mensais e anuais do CRI, conforme o caso, conforme indicadas no Termo de Securitização. PARÁGRAFO OUARTO: Somente as ações ordinárias terão direito a voto nas Assembleias de Acionistas. ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 5°: A Companhia tem por objeto social a realização e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive de forma parcelada, a prestação de serviços de gestão e administração de propriedade imobiliária, a promoção de vendas, serviços de preparo e limpeza de terrenos. PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à Sociedade prestar garantia ou operar-se a qualquer título, senão para atingir os obietivos sociais. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - AR-TIGO 6º: A sociedade será administrada por uma Diretoria com, no mínimo 2 (dois) membros e, no máximo, 6 (seis), acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Diretor Presidente, e os demais, Diretores sem designação específica. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia que eleger a diretoria designará o Diretor Presidente, ficando os demais Diretores sem designação específica. PARÁGRAFO TER-CEIRO: Em suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que indicar. No mesmo caso, os Diretores serão substituídos, por acumulação de funções, de acordo com a indicação do Diretor-Presidente. PARAGRAFO QUARTO: Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do(s) substituto(s), de forma a preencher o cargo vago. PARÁGRAFO QUÍNTO: Será fixado pela Assembleia Geral o montante da remuneração dos administradores. ARTIGO 7º: A Diretoria reunir-se-á (a) ordinariamente até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária; e (b) extraordinariamente, sempre que for do interesse da Companhia, mediante convocação escrita do Diretor-Presidente, ou de qualquer conjunto de seus dois diretores. Independerá de convocação formal a reunião a que comparecem todos os seus membros. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Diretor poderá pedir a realização de nova reunião, quando poderão ser reconsideradas ou ratificadas as deliberações tomadas em reunião da qual não tenha participado por falta de recebimento tempestivo da convocação. Presume-se ciente e de acordo com as deliberações tomadas, o Diretor que deixar de adotar tal providência ou participar de qualquer outra reunião seguinte, sem se manifestar a respeito. PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada Diretor caberá um voto, reservado ao Diretor-Presidente, além do voto normal, o voto de desempate PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões serão instaladas com a presenca de no mínimo 03 membros sendo indispensável a presenca do Diretor-Presidente ou do Diretor que este indicar para substituí-lo, sem o qual a reunião não poderá se instalar. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto nos casos de maioria qualificada, prevista em Acordo de Acionistas que esteja em qualquer época, arquivado na sede da Companhia. PARÁGRAFO QUÂRTO: As deliberações da Diretoria serão tomadas sob a forma de resoluções e poderão ser lavradas no livro de atas do órgão, tornando--se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. ARTIGO 8º: Compete à Diretoria, em conjunto: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. II. Aprovar a criação ou desativação de sucursais, filiais, dependências ou escritórios em qualquer parte do País ou do exterior; III. Propor destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; IV. Aprovar o regimento interno, a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; V. Definir as políticas da Sociedade e deliberar sobre os objetivos e metas sociais, aprovando critérios, planos, programas e orcamentos; VI, Propor alteração do capital social, ARTIGO 9º: Compete ao Diretor-Presidente, I.

fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais, obedecida a legislação pertinente; IV. Apresentar à Assembleia Geral os relatórios pertinentes às atividades sociais, suas demonstrações financeiras, com especificação das origens e aplicações de recursos; V. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; ARTIGO 10: Compete a cada um dos Diretores: I. Auxiliar o Diretor-Presidente na direção dos negócios da empresa; II. Coordenar e supervisionar as atividades sociais que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente; III Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele-ARTIGO 11: Respeitados os artigos anteriores, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com ela deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores; (b) por um diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por dois procuradores constituídos nos termos do parágrafo único deste artigo. Ressalvam-se deste artigo os atos porventura praticados por procuradores em processos udiciais ou administrativos, que poderão sempre atuar isoladamente. PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) diretores, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquela outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos que se extinguirão juntamente com o processo. AR-TIGO 12: É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em operações estranhas ao objeto social, bem como praticar atos gratuitos em benefício de terceiros. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 13: O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, observará a legislação aplicável e será comnosto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á em ses são ordinária, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente. As decisões serão tomadas por maioria de votos, PÁRAGRAFO SEGUNDO: A instalação do Conselho Fiscal poderá ser requerida pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações ordinárias, ou 5% (cinco por cento) das preferenciais. O período de funcionamento de cada convocação do Conselho Fiscal encerra-se quando da primeira Assembleia Gerál ordinária após sua convocação. CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 14: A Assembleia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem. PARÁGRAFO PRÍMEIRO: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presenca de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, ou 2/3 (dois tercos) quando deliberar sobre a reforma do presente Estatuto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral, além das competências privativas previstas no artigo 122 da Lei n. 6.404/76, compete deliberar sobre (i) contratos que envolvam obrigações ou vendas superiores a 10% do patrimônio líquido da Sociedade e (ii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais ou a prestação de garantia a obrigações de terceiros, cada ato se de valor superior a 10% do patrimônio líquido da Sociedade: PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das ações ordinárias que compõem o capital social. Sob pena de absoluta e indiscutível ineficácia, será exigido voto favorável de 50% (cinquenta por cento) das mesmas ações ordinárias, para deliberações sobre além das matérias previstas no art. 136 da Lei nº. 6.404/76, sobre: I Oualquer alteração neste Estatuto: II. Incorporação da companhia em outra sua fusão ou cisão: III. Dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação. CAPÍTULO VII - O EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DE RESULTADO: ARTIGO 15: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia 30 de junho de cada ano será levantado um balanço semestral. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Diretoria autorizada a determinar levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados, propor à Assembleia a distribuição de dividendos, obedecidos os limites legais e estatutários. ARTIGO 16: Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica, o lucro remanescente terá a seguinte destinação - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não deverá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido assim apurado, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; e (c) a Assembleia decidirá sobre a destinação do lucro remanescente. ARTIGO 17: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral assim deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas. ARTIGO 18: Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago em doze parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias da data em que for declarado. CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO. LI-QUÍDAÇÃO E EXTINÇÃO - ARTIGO 19: A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação. Este Estatuto foi aprovado e é parte integrante da Assembleia Geral Extraordinária da Gran Viver Urbanimo S.A., realizada em 13 de outubro de 2021.h. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 8935063 em 06/12/2021 da Empresa GRAN VIVER URBANIS-MO S/A, Nire 31300012654 e protocolo 217801064 - 12/11/2021, Autenticação: FFF31464302B7B195D1C79B141F73E51C7F4F0AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Fixar as fun-

ções e superintender os atos dos membros da Diretoria. III. Cumprir